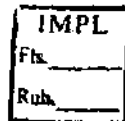


9. Set. de 23/9/49.



Estado de Mato-Grosso

Lei nº 278, de 19 de setembro de 1949.

Autor: Deputado Clóvis Huguenev

Altera o artigo 1º, da Lei nº 66, de 11 de dezembro de 1947.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assim redigido o artigo 1º, da Lei nº 66, de 11 de dezembro de 1947:

Artigo 1º - Aos funcionários públicos estaduais e municipais, que não possuam casa, quando adquirirem a casa própria para sua moradia, são concedidas vantagens de isenção e redução de imposto de transmissão de propriedade, na forma seguinte:

- a) - isenção total quando o valor do imóvel fôr até Cr \$ 50.000,00
- b) - redução de 50 % quando o valor do imóvel fôr superior a Cr \$ 50.000,00, e inferior de Cr \$ 100.000,00.

Artigo 2º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Goiabá, 19 de setembro de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

Dr. Clóvis Huguenev

Rosário Huguenev